

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000182/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009023/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.200657/2025-36
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.201029/2024-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA., CNPJ n. 09.598.551/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO SENA DE CASTRO;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Bombeiros Profissionais Civis e Salvas Vidas, dos Condomínios residenciais, de Shoppings Centers, comerciais, e mistos, fechados ou não, do Estado da Bahia, com abrangência territorial no Estado da Bahia assim como todas as funções e cargos descritos nesta convenção, com abrangência territorial em BA, com abrangência territorial em BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, aos trabalhadores que, em 31.12.2024 estiverem recebendo salário superior ao piso da categoria

estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), incidentes sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2024:

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO, REAJUSTE E PAGAMENTO PISO SALARIAL

– A partir de 1º de janeiro de 2025 e até 31de dezembro de 2025 o piso salarial passará a ser o seguinte:

Cargo/Função	Piso Salarial	Periculosidade	Gratificação
Bombeiro Civil	R\$2.237,00	30%	-
Bombeiro Civil Motorista	R\$2.477,00	30%	30%
Bombeiro Civil Líder	R\$3.949,00	30%	-
		Insalubridade	
Cargo/Função	Piso Salarial	Primavera, Outono e Inverno	Verão
Salva-Vidas/Guarda vidas	R\$2.269,00	20%	40%
Salva-Vidas Líder	R\$2.537,00	20%	40%
Monitor Aquático	R\$2.234,00	20%	40%
Socorrista Aquático	R\$2.237,00	20%	40%

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO, TICKET REFEIÇÃO OU CESTA BÁSICA

: As empresas fornecerão o benefício Vale-Refeição, Vale-Alimentação, Ticket Refeição ou Cesta Básica no valor unitário de **R\$344,00**(trezentos e quarenta e quatro reais) por mês para todos os trabalhadores, exceto para os salva-vidas que trabalham nas praias, que devido a diferença de preço da alimentação nesses lugares será de **R\$367,00** (trezentos e quarenta e oito reais)por mês, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, de forma que não será devido esse benefício pro rata na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

CLAUSULA SETIMA: Fica mantido o valor de R\$31,90 (trinta e um reais e noventa centavos para a continuidade do PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL, pagos pelas empresas empregadoras/condomínios em favor de cada um dos seus trabalhadores ativos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL AO SECOVI-BA

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios associados ou não, beneficiados, representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Assistencial/Negocial do ano de 2025, no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais) através do boleto próprio disponível no site(www.secovi-ba.com.br) do SECOVI-BA, devendo ser quitada ate 10/03/2025, após esta data sera cobrado multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um) por cento ao mês, ficando a critério da entidade a cobrança também via cartório de protesto.

Parágrafo Único: Será garantido a todos(condomínios e empresas) o direito de oposição ao pagamento, devendo, esta ser exercida dentro do prazo de 20(vinte) dias contados a partir da data de pedido de registro do instrumento coletivo(CCT) no sistema mediador do TEM, sendo que a oposição deverá ser feita através de declaração firmada pelo representante legal do condomínio ou da empresa, a qual poderá ser feita via carta com aviso de recebimento (AR) ou pelos e-mails secovi-ba@secovi-ba.com.br ou gerentegeral@secovi-ba.com.br.

E, por estarem justos e conveniados, assim a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª região, para que produza aos seus efeitos jurídicos e legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLAUSULAS

Ficam mantidas as demais clausulas, parágrafos e incisos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor até 35/12/2025, que se encontra devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

E, por estarem justos e acertados, assim o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, que será devidamente registrado e arquivado na superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª região, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

}

JOSELITO SENA DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E
SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA.

KELSOR GONCALVES FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS
RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.